



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

REQUERIMENTO Nº 131/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA -BA.

Requeiro na forma regimental, depois de ouvido o plenário e este aprovado, que seja enviado ofício e cópia deste Requerimento a Exma. Prefeita Municipal a Sra. **Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte** a seguinte solicitação:

- Cria o Programa Maternidade Cidadã- Gloriense prorroga por sessenta dias de Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais.**

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral das nações Unidas em 20 de novembro de 1989, e, nos estatutos e instrumentos pertinentes que se interessam pelo bem-estar da criança;

Lembrando que, conforme assinalados na Declaração dos Direitos da Criança "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento.

Considerando que o êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intrauterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que acolhe.

Considerando que o processo biológico natural, ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensórios e emocionais, compartilhadas num continuum biopsicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, e por proposta brasileira, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz de maneira insubstituível, nesse período.

AVENIDA PRESIDENTE GEISEL, 104 – CENTRO – TELEFAX: 75 – 3656-2154 / 3656 – 2165

CNPJ: 13.452.669/0001-66 – GLÓRIA – BA – CEP: 48620 – 000

Site: www.gloria.ba.leg.br

Email: atendimento@camaradegloria.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

Considerando que, ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribui, também para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

É, pois, inadiável, a formulação de mecanismo jurídico que tome possível a prorrogação por dois meses, da licença-maternidade de quatro meses determinada constitucionalmente, só assim, será possível corrigir, em consonância com o que outros países já fizeram, o desencontro entre o que a Constituição Federal preceitua, o que a evidência científica recomenda e o Poder Público tem procurado implementar com a adoção de estratégias que visam estimular o aleitamento materno exclusivo por seis meses.

Em vista dessas considerações, o intuito do presente é a criação do **Programa Maternidade Cidadã-Gloriense**, destinado a estimular prorrogação da licença maternidade estabelecida na Constituição Federal, por período de sessenta dias, às Servidoras Públicas Municipais, demonstrando verdadeiro compromisso do Município de Glória com a evolução social dos Glorienses.

Constata-se, pois, que, em vista dos imensos ganhos sociais da iniciativa, a relação custo benefício da proposta é claramente positiva, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala de reuniões, em 01 de setembro de 2025.

VALERIO JOSÉ DE SOUZA
- Vereador -

APROVADO NA SESSÃO DE Nº 1569
EM 09/09/25 POR 1569
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M. Q. EM: 09/09/2025

- PRESIDENTE -